

## CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 3/IV

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três reuniu, na Sala 5 das Comissões na Assembleia da República, em Lisboa, pelas 10:00 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Carlos Calhaz Jorge (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier, Sérgio Castedo e Sofia Dantas.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

**Ponto 1.** Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

**Ponto 2.** Informações:

- a) Acerca da reunião "EuMAR Project", ocorrida no dia 05/12/2023, por videoconferência;
- b) Relativas ao Regime de teletrabalho, aprovado pela Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro;
- c) Relativas à constituição de novas equipas de peritos do CNPMA.

**Ponto 3.** Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

**Ponto 4.** Análise da atividade de publicidade desenvolvida por Centros de PMA.

**Ponto 5.** Análise de um pedido de um Centro de PMA relativo à técnica do PGT-A.

**Ponto 6.** Pedido de revisão do Regulamento "Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA".

**Ponto 7.** Início da preparação da implementação da gestação de substituição.

**Ponto 8.** Continuação da discussão do documento de trabalho relativo à elaboração da proposta de novo Estatuto para o CNPMA.

**Ponto 9.** Outros assuntos.

No Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que concerne à alínea a) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge detalhou alguns aspetos abordados na reunião, ocorrida no dia 5/12/2023, por videoconferência, relativa ao “EuMAR”, projeto financiado pela União Europeia e pela ESHRE (European Society of Human Reproduction and Embryology) que tem como objetivo criar uma Plataforma onde possam ser coletados dados referentes à prática da Procriação Medicamente Assistida de todos os Estados-Membros da União Europeia.

No que diz respeito à alínea b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado sobre o regime de teletrabalho, os serviços competentes da AR esclareceram que o Regulamento da Prestação de Trabalho à Distância, aprovado na Assembleia da República em 14 de abril de 2023, tem como destinatários os funcionários que exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República, não se aplicando diretamente às entidades administrativas independentes, como o CNPMA.

No que se refere à alínea c) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos e na sequência de deliberação tomada na reunião plenária de 24 de novembro de 2023, foi partilhada a informação de que os Centros de PMA foram questionados sobre a existência e disponibilidade, nos seus recursos humanos, de profissionais com experiência clínica e laboratorial na área da PMA, com o objetivo de criar uma bolsa de peritos, a incorporar nas equipas inspetivas, juntamente com os inspetores da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde. Considerando que a comunicação anteriormente remetida aos Centros motivou alguns pedidos de esclarecimento e suscitou algumas dúvidas de interpretação, foi decidido esclarecer os Centros de PMA, enviando informação complementar.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 16/PGT-M/2023, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *HBB* (associada à anemia falciforme), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.*

Com referência ao pedido de autorização 17/PGT-M/2023, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *HADHA* (associada ao Défice de Desidrogenase dos Acil-CoA dos hidroxiácidos de cadeia longa), o CNPMA informa que não consta da informação enviada o Relatório do médico com a especialidade de Genética Médica, atestando que o casal teve consulta de aconselhamento genético e que estão cumpridos todos os requisitos para PGT-M. Essa informação é indispensável para futura aprovação do pedido.

Com referência ao pedido de autorização 18/PGT-M/2023, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *HNF1B* (associada à Doença Renal Túbulo Intersticial Autossómica Dominante), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.*

No que diz respeito ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, o CNPMA, constatando, com grande preocupação, o modo como está a ser feita, por alguns Centros de PMA, a promoção dos resultados da sua atividade perante o público em geral e, logo, também junto daqueles a quem é legalmente reconhecida a possibilidade de aceder a técnicas de PMA, deliberou:

- Enviar uma comunicação aos Centros de PMA, recomendando o uso de contenção na elaboração das mensagens publicitárias a transmitir, excluindo a utilização de expressões ambíguas e dados estatísticos dependentes de comprovação para sinalizar sucesso, assim como na referência a temas sensacionalistas ou a atividades claramente proibidas pela Lei nacional portuguesa.
- Enviar um pedido de confirmação à Ordem dos Médicos sobre a inexistência da especialidade/subespecialidade em PMA, face a publicidade que tem sido divulgada por alguns profissionais médicos.
- Enviar uma denúncia à ERS, alertando para a eventual existência de Centros de PMA que, com a sua atuação, podem estar a pôr em causa os princípios e regras constantes do regime jurídico a que devem obedecer as práticas de publicidade em saúde, aprovado pelo D.L. n.º 238/2015, de 14 de outubro, nomeadamente os princípios da objetividade e do rigor científico da mensagem ou informação publicitada, desenvolvendo assim práticas proibidas pela lei.

No que se reporta ao Ponto 5 da Ordem de trabalhos, os Conselheiros analisaram a sugestão de um Centro de PMA, no sentido de ser dispensado o pedido prévio de realização de PGT-A em blastocistos provenientes de pré-zigotos com número anormal de pronúcleos. Foi deliberado que:

- Apenas será autorizado o procedimento solicitado (PGT-A em blastocistos provenientes de pré-zigotos com número anormal de pronúcleos) no caso de não haver blastocistos transferíveis sem essa alteração;
- Em tais situações, poderão tais blastocistos ser biopsados e criopreservados, mas o PGT-A apenas poderá ser realizado após autorização do CNPMA.

No âmbito do Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, que se reporta a um pedido da Ordem dos Farmacêuticos, de revisão do Ponto I.2.2. (Equipa de embriologia clínica) do Regulamento "Requisitos e Parâmetros de Funcionamento dos Centros de PMA"», sugerindo a introdução de "grau de licenciatura em ciências farmacêuticas", foi informada a requerente de que as qualificações da Equipa de Embriologia Clínica estabelecidas no Regulamento "Requisitos e Parâmetros de Funcionamento dos Centros de PMA" refletem o publicado no Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro, da responsabilidade do Ministério da Saúde, sugerindo-se que o pedido de revisão seja efetuado junto desta entidade.

No que diz respeito ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos e apesar da incapacidade de o CNPMA assegurar o cumprimento das novas obrigações e responsabilidades decorrentes do estatuído na Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro e respetiva regulamentação, foi deliberado constituir um Grupo de Trabalho, composto pelos Conselheiros Carlos Calhaz Jorge, Helena Pereira de Melo e Pedro Xavier para a elaboração das minutas necessárias à implementação do regime jurídico aplicável à gestão de substituição.

No que concerne ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, foi ponderada a pertinência de rever os Estatutos do CNPMA a aprovar.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h35m.

A Presidente do CNPMA

**Carla Rodrigues**  
(Assinatura  
Qualificada)

Assinado de forma digital  
por Carla Rodrigues  
(Assinatura Qualificada)  
Dados: 2024.03.21  
12:10:08 Z

---

Carla Rodrigues

A Assessora



---

Susana Barbas